



## DECRETO Nº 046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Regulamenta os procedimentos de transição normativa de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município da Aliança, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E**

**Considerando** que a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, nº 14.133/21, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas, facultou à Administração, neste período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com o seu texto legal ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Aliança.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

**Art. 2º** As pessoas jurídicas de direito público de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção esteja expressa no ato autorizativo da autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

**§ 1º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir prorrogações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 3º** Os editais de licitação e os extratos de ratificação por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados em Diário Oficial de acordo com as normas estabelecidas, até o dia 10 de janeiro de 2024, independentemente da modalidade licitatória.

Parágrafo único – Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam o Caput que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 10 de janeiro de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 22 de dezembro de 2023.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito